

CONTRATO DE PERMANÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes adiante qualificadas resolvem constituir o presente Contrato de Permanência, acordando quanto às cláusulas e condições adiante designadas.

Das Partes

De um lado, doravante denominada simplesmente PRESTADORA, a empresa IDL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – ME, com designação comercial de IDL TELECOM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Juventino Nunes, 30, Sala 2, Centro, Salinas, MG, CEP 39560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.260.315/0001-07, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado.

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente ASSINANTE, nomeadas e qualificadas através do TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

O presente contrato será regido pelas Cláusulas a seguir, pelo disposto no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, Resolução nº 632/2014 da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, sem prejuízo às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia.

Cláusula Primeira – Das Considerações Preliminares

1.1. Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO pelo prazo descrito no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.2. O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual antecipada, sendo-lhe facultado a celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O presente Contrato tem por objeto a determinação de um prazo mínimo de permanência do ASSINANTE ao Plano de Serviço por ele contratado através do Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, cujo presente instrumento contratual está a esse vinculado.

2.2. Em troca da obrigação do ASSINANTE de permanecer vinculado por um tempo mínimo ao Plano de Serviço contratado, a PRESTADORA se compromete a oferecer benefícios que serão discriminados no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO.

2.3. A contagem do tempo de vigência da obrigação de permanecer vinculado ao Plano de Serviço contratado se inicia à partir do dia em que o ASSINANTE firmar o presente instrumento contratual, por quaisquer dos meios de confirmação previstos para ratificar o TERMO DE ADESÃO.

2.4. O presente Contrato de Permanência está vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia. Apesar da vinculação, a adesão a este Contrato de Permanência deu-se de forma

independente do Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia anteriormente aderido pelo ASSINANTE.

Parágrafo Único. A PRESTADORA enquadra-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, estando assim, ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014, nº 574/2011 e nº 717/2019 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Permanência

3.1. À partir da confirmação, por quaisquer dos meios previstos para ratificar o TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, o ASSINANTE se compromete a permanecer vinculado ao Plano de Serviço contratado, através do Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia por ele aderido, pelo prazo definido no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO.

3.2. O prazo de permanência estipulado no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO será suspenso em caso de SUSPENSÃO TOTAL do Serviço de Comunicação Multimídia nos termos estipulados no Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia.

Cláusula Quarta – Do Benefício Concedido

4.1. A PRESTADORA concede ao ASSINANTE, em troca da obrigação desse de permanecer vinculado ao Plano de Serviço contratado pelo prazo estipulado no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, os benefícios de desconto em dinheiro sobre o valor da taxa de instalação, desconto em dinheiro sobre o valor da mensalidade do Plano de Serviço e/ou outros benefícios, cujos aspectos e montantes estão expressos no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO.

Cláusula Quinta – Da Multa

5.1. O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Cláusula Segunda, que em contrapartida vincula-se contratualmente à PRESTADORA pelo prazo mínimo definido no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, a contar da confirmação, por quaisquer dos meios previstos para ratificar o TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO.

5.2. Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VTB/MF) \times MR$$

VM = Valor da Multa

VTB = Valor Total dos Benefícios concedidos

MF = Número total de Meses de Fidelidade

MR = Número total de Meses Restantes para se completar o prazo de fidelidade

Cláusula Sexta – Da Vinculação

6.1. Este Contrato de Permanência está vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, cuja cópia foi devidamente disponibilizada ao ASSINANTE no site da PRESTADORA, cujo endereço é www.idlinternet.com.br.

Cláusula Sétima – Da Vigência

7.1. Este contrato entra em vigor na sua data de assinatura e terá validade enquanto for válido e eficaz o Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia a ele vinculado.

Cláusula Oitava – Da Sucessão e Do Foro

8.1. O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Salinas**, no Estado de **Minas Gerais**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona – Do Setor de Atendimento

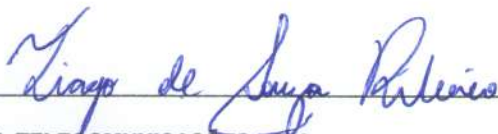
9.1. A PRESTADORA disponibiliza ao ASSINANTE um Setor de Atendimento para que à partir dele sejam efetuadas as comunicações referentes à existência de eventuais problemas com o serviço prestado, reclamações, solicitações de novos serviços e produtos, requerimentos de SUSPENSÃO do serviço, requerimentos de RESCISÃO contratual, e demais informações inerentes ao objeto desse contrato.

9.2. Com fundamento na necessidade de que as comunicações entre ASSINANTE e PRESTADORA sejam seguras, bem como que as reclamações, solicitações de reparos, solicitações de novos serviços, solicitações de SUSPENSÃO e/ou solicitação de RESCISÃO sejam atendidas de forma célere, dentro dos prazos estipulados nas normas de regência, a PRESTADORA informa que apenas os meios de comunicação descritos no Contrato de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia são considerados oficiais, NÃO sendo aceitos, para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas nesse contrato, comunicações por quaisquer outros meios.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

Salinas/MG, 07 de Abril de 2022

ASSINATURA:



PRESTADORA: IDL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 25.260.315/0001-07

25.260.315/0001-07
IDL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Rua Virgílio Grão Mogol, 23 - Apt 401
Centro - CEP: 39560-000
SALINAS - **MG**

PROTOCOLO Nº 12884 - Registro nº 5786
Livro B50 - Folha 99/101 - Data 14/04/2022
 Cotação: Emol R\$ 90,41 - TFJ R\$ 24,98 - Recômpe R\$ 5,43 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 120,82 - ISS: R\$ 2,72 - Códigos 5201-9 (1), 5202-7 (1), 5550-9 (1), 8101-8 (3)

Tailya Barros de Melo - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de
 Salinas - MG

SELO DE CONSULTA: CUY15829
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2166.9230.7642.2701

Quantidade de atos praticados: 6
 Ato(s) praticado(s) por: Tailya Barros de Melo - Substituta
 Emol.: R\$ 95,84 - TFJ: R\$ 24,98
 Valor Final: R\$ 120,82 - ISS: R\$ 2,72
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Clausa Sétima - Da Vigência

7.1. Este contrato entra em vigor na sua data de assinatura e terá sua duração indeterminada, sendo prorrogado automaticamente por igual período caso não seja expressamente rescindido por qualquer das partes.

Clausa Oitava - Da Sucessão e Do Foro

8.1. O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato elenca as partes o foro da comarca da cidade de Salinas, no Estado de Minas Gerais, competindo para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Clausa Nona - Do Setor de Atendimento

9.1. A PRESTADORA disponibiliza ao ASSINANTE um Setor de Atendimento para que a partir desta sejam elucidadas as condições relativas a existência de eventuais problemas com o serviço prestado, reclamações, solicitações de novas serviços e produtos, requerimentos de SUSPENSÃO de serviço, requerimentos de RESCISÃO contratual, e demais informações inerentes ao objeto desse contrato.

9.2. Com fundamento na necessidade de que as comunicações entre ASSINANTE e PRESTADORA sejam seguras, bem como que as reclamações, solicitações de reparos, solicitações de novas condições, solicitações de SUSPENSÃO e/ou rescisão de RESCISÃO sejam atendidas de forma célere, dentro das prazos estipulados nas normas de regência, a PRESTADORA informa que adota os meios de comunicação de acordo com o Contrato de Serviço de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação MultIMídia são consideradas oficiais. NÃO sendo estas, para efeitos de cumprimento das obrigações estabelecidas nesse contrato, comunicações por qualquer outro meio.

É, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não existirem controvérsia e/ou litigando o presente sob nenhuma das condições estabelecidas ou outras formas de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem neste dia.

Salinas/MG, 07 de Abril de 2022

ASSINATURA: _____
 PRESTADORA: IDL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 CNPJ: 28.260.315/0001-07

